

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000620/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/09/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR055207/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46202.008692/2017-15
DATA DO PROTOCOLO: 11/09/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS EMP NAS INSTITUICOES BEN RELG FILANTROPICAS MA, CNPJ n. 00.814.817/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA IEDA DOS SANTOS CABRAL;

E

NUCLEO DE AMPARO SOCIAL TOMAS DE AQUINO, CNPJ n. 22.812.325/0001-01, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CLAUDETE MARIA MENDES CIARLINI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TODOS OS TRABALHADORES DA ENTIDADE QUE ABRANGEM A CATEGORIA ECONÔMICA REPRESENTADA POR ESTE SINDICATO**, com abrangência territorial em **Manaus/AM**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL.**

Fica estabelecido que a partir de 1º de Setembro de 2017, o Piso Salarial será na ordem de R\$ 1.050,00 (hum mil e cinqüenta reais) sendo que nenhum empregado admitido a partir de 01/09/2017 poderá perceber salário menor do que o estabelecido no presente acordo coletivo.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL.**

Fica estabelecida a aplicação de reajuste salarial, a partir de 1º de Setembro de 2017, no percentual de 4% (quatro por cento) incidentes sobre os salários do mês de Agosto/2017, dividido em 2 parcela 2% (dois por cento) em Setembro de 2017 e 2% (dois por cento) em Janeiro de 2018.

Parágrafo único – Fica estabelecido que o reajuste de 4% (quatro por cento) será para os trabalhadores que ganham acima do piso da categoria estabelecido na cláusula 4ª.

CLÁUSULA QUINTA - PISO SALARIAL DE VIGIAS, AGENTES DE PORTARIA MENSAGEIROS E MOTOBOY.

Fica estabelecido que a partir de 1º de Setembro de 2017, o piso salarial dos vigias e agentes de portaria, mensageiros e motoboys, será na ordem de R\$ 1.050,00 (hum mil e cinqüenta reais).

Parágrafo Primeiro – O piso salarial estabelecido na cláusula 5ª e no parágrafo primeiro do presente acordo é aplicável às Instituições Filantrópicas que mantenham no seu quadro de empregados as funções de vigia, agente de portaria, mensageiro e motoboy.

Parágrafo Segundo – Os vigias receberão um adicional de risco de vida de 40% (quarenta por cento), calculados sobre seus respectivos salários.

Parágrafo Terceiro – É assegurado o adicional de periculosidade de 30% aos motoboys, em conformidade com a Lei nº 12.997, publicada no Diário Oficial da União (DOU).

Parágrafo Quarto – Fica estabelecido que a Entidade / Instituição que têm em seus quadros trabalhadores que usam a sua moto particular em serviço, devem fornecer, a título de ajuda de custo para manutenção e aluguel da moto, o valor mínimo negociável no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais).

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL.

Para os empregados com remuneração por hora trabalhada, que receberão por mês e os mensalistas, as Instituições abrangidas por este Acordo Coletivo de Trabalho, concederão até o dia 20 (vinte) de cada mês, um adiantamento salarial correspondente ao valor mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o total dos seus salários nominais mensais de acordo com as necessidades do trabalhador.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO E FÉRIAS.

Fica estabelecida que o pagamento de 13º salário e férias será pagos com a soma da média de horas extras feitas habitualmente nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro – Após os 12 meses do período aquisitivo, o empregado terá direito as férias de acordo com o Artigo 130 e seus parágrafos, na seguinte proporção:

Dias de faltas	Gozo de férias
0 a 5 faltas	30 dias corridos de férias
6 a 14 faltas	24 dias corridos de férias
15 a 23 faltas	18 dias corridos de férias
24 a 32 faltas	12 dias corridos de férias
Acima de 32 faltas	Sem direito de férias

-

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Instituição se obriga ao pagamento do adicional de insalubridade, aos empregados que trabalham nas atividades ou operações em condições nocivas que expunham os mesmos ao risco a saúde, independente de laudo pericial.

Parágrafo Único – O adicional de insalubridade será pago na forma da Portaria 3.214/78 - NR 15 - Anexo 14, com percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor de R\$ 1.120,00 (hum mil cento e vinte reais).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - VALE REFEIÇÃO.

Fica convencionado que a Instituição fornecerá aos colaboradores refeição de qualidade, com desconto de 2% (dois por cento) sobre o salário base dos mesmos. O valor da refeição fica estipulado em: R\$ 20,00 (vinte reais). Caso o empregador pague para os colaboradores o valor da alimentação em espécie, e não em refeição fornecida, o valor a ser pago para o trabalhador não poderá ser inferior ao estabelecido nesta cláusula.

Parágrafo primeiro – Só terá direito ao vale refeição ou alimentação o empregado com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Segundo – Levando-se em consideração que o valor da refeição é para utilidade exclusiva do trabalhador que labora diariamente e havendo ausências do empregado ao trabalho (mesmo justificadas, como o caso de doença), a Instituição poderá optar por:

- a) Determinar a devolução dos vales refeições não utilizados;
- b) No mês seguinte, quando da concessão do vale refeição, a Instituição poderá deduzir os vales não utilizados no mês anterior em virtude das faltas.

Parágrafo terceiro – A Instituição que fornece alimentação para seus colaboradores fica desobrigada do cumprimento desta cláusula.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE.

Será fornecido vale transporte pelos empregadores, gratuitamente ou de acordo com a Lei nº 7.619 de 30/09/87, com desconto de no máximo 6% (seis por cento) sobre o salário base dos empregados.

Parágrafo primeiro – Levando-se em consideração que o valor da do vale transporte é para utilidade exclusiva do trabalhador que labora diariamente, havendo ausências do empregado ao trabalho (mesmo

justificadas, como o caso de doença), a Instituição poderá optar por:

- a) Determinar a devolução dos vales transportes não utilizados para os devidos fins nos caso de faltas;
- b) Fornecer vale transporte em espécie, caso não haja transporte coletivo e/ou o trabalhador possua condução própria.
- c) No mês seguinte, quando da concessão do vale transporte, a Instituição poderá deduzir os vales não utilizados no mês anterior em virtude das faltas.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EMPREGADO-ESTUDANTE.

Fica assegurado ao empregado estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o seu horário de trabalho, sua ausência da Instituição, duas (02) horas antes e até (01) hora após o término da prova ou exame. Para a concessão desse benefício, o empregado deverá avisar o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprovar o seu comparecimento às provas ou exames, por documentos fornecidos pelo estabelecimento de ensino no prazo de 05 (cinco) dias.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUXÍLIO FUNERAL.

A partir deste ACT, fica convencionado que todo trabalhador terá direito a uma ajuda de caráter "AUXÍLIO FUNERAL" no valor mínimo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para cobrir despesas na ocasião de óbito.

- a) O valor se estenderá ao óbito do Trabalhador, cônjuge e seus dependentes legais, de acordo com legislação vigente, ficando o valor mínimo R\$ 400,00 (quatrocentos reais) aplicável a todas estas hipóteses.
- b) A Instituição que já pagam a seus funcionários Seguro de Vida ficam isentas do pagamento de auxílio-funeral;
- c) Na ocasião de renovação do Seguro contratado pela Instituição face os sinistros que possam ocorrer nas estruturas do mesmo, os trabalhadores deverão ser incluídos na apólice do seguro a ser contratado pela Instituição ou Empresa Seguradora.

AUXÍLIO MATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMUNICADO DE ESTADO GRAVÍDICO.

A empregada obriga-se a apresentar ao empregador, atestado médico comprobatório assim que tomar conhecimento de seu estado gravídico. Não apresentando o atestado ou vindo a apresentá-lo após a sua demissão, a Instituição poderá reintegrar a empregada sem o pagamento dos dias parados e compensar as verbas rescisórias pagas com salários vencendo, se a demissão não foi por justa causa.

Cláusula única – Para efeitos de cálculos dos benefícios da licença maternidade, qualquer provento extra como, gratificações, ajuda de custo, dentre outros, devem ser incorporados aos salários, e a base de cálculo deve constar os últimos três contracheques.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LICENÇA PATERNIDADE.

Os empregadores concederão a seus empregados, licença paternidade de 05 (cinco) dias, sem prejuízo da remuneração, conforme garantido pela Constituição Federal.

Parágrafo único – O empregado só fará jus ao benefício, quando fornecer a Instituição cópia da declaração de nascimento, cartão de vacina ou certidão de nascimento do filho (a).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FOLGA ANUAL PARA PREVENÇÃO DO CÂNCER E DOAÇÃO DE SANGUE.

Fica garantido às colaboradoras (os) o direito a uma folga anual para realização de exames de controle do câncer de mama e do colo do útero, doação de sangue somente após o término do contrato de experiência, conforme disposto na Lei Distrital nº 3.078/02.

Parágrafo único - Para a concessão da folga anual prevista no caput deverá as colaboradoras (os) avisar seu empregador com 48hrs (quarenta e oito horas) de antecedência, bem como apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, documento comprobatório de prevenção ao câncer e do colo do útero, doação de sangue.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

Os salários dos empregados admitidos após 01/09/2017 serão reajustados de forma Proporcional ao tempo de serviço, respeitando-se o limite dos empregados mais antigos, conforme os meses de contratação.

Parágrafo primeiro – O cálculo proporcional deverá ser feito levando-se em conta o reajuste percentual de 4% (quatro por cento), determinado na cláusula terceira deste acordo.

Parágrafo segundo – A memória de cálculo deverá ser feita com o percentual de reajuste de 4% (quatro por cento), dividido pelo período de 12 meses e multiplicado pelos meses que estão faltando, até a próxima data-base, a partir da data de admissão do mesmo.

CLÁUSULA 7ª–EMPREGADO DISPENSADO, SEM JUSTA CAUSA.

O empregado dispensado sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a 1 (um) salário mensal, seja ele optante ou não pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS de acordo com a Lei Nº 7.238 – 29 de Outubro de 1984

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PREVIO**

o empregado será de acordo com a lei nº. 12.506, de 11 de outubro de 2011 e nota técnica nº 184, como segue abaixo:

Tempo de Serviço (anos completos)	Aviso Prévio Proporcional ao Tempo de Serviço (Nª de Dias)
0	30
1	33
2	36
3	39
4	42
5	45
6	48
7	51
8	54
9	57
10	60
11	63
12	66
13	69
14	72
15	75
16	78
17	81
18	84
19	87
20	90

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE
PESSOAL E ESTABILIDADES
NORMAS DISCIPLINARES**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI'S

A Instituição deve fornecer EPI's, inclusive tela de filtro para computador e proteção auricular, quando houver necessidade de uso nas atividades internas ou externas, devendo os equipamentos ser devolvido à empresa quando da dispensa do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - UNIFORMES.

Os empregados receberão uniformes gratuitos, quando o uso for obrigatório, ressalvado o direito das Instituições à indenização no caso de extravio ou inutilização dolosa pelo empregado, bem como deverão proceder à devolução do mesmo ao final do contrato de trabalho, quando fornecidos a menos de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTEIRA DE TRABALHO E ANOTAÇÕES DE OCUPAÇÃO

O empregador ao reter a carteira de trabalho para anotações deverá fornecer recibo aos empregados e proceder às anotações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo primeiro - A anotação de ocupação deverá corresponder à realidade das funções exercidas pelo empregado.

Parágrafo segundo - A carteira de trabalho do empregado deverá ter obrigatoriamente anotações da data de admissão, a remuneração detalhada, a forma de pagamento, a remuneração de opção do FGTS, anotações do PIS e outras condições especiais que venham a existir, a função ou cargo.

Parágrafo terceiro - As anotações na carteira de trabalho serão feitas, ainda obrigatoriamente, pelo empregador:

- Na data base;
- A qualquer tempo por solicitação do empregado;
- Na rescisão contratual;
- Na necessidade de comprovação perante a Previdência Social.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM ACIDENTE DE TRABALHO.

Fica estabelecida a garantia de emprego de 12 (doze) meses ao empregado vítima de acidente de trabalho, após a alta médica, nos termos do Art. 118 da Lei do Plano e Benefícios da Previdência Social – Lei nº 8.213/91.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DEFICIENTE FÍSICO.

DEFICIENTE FÍSICO.

Os empregadores se comprometem a possibilitar a admissão de empregados deficientes físicos de acordo com legislação vigente da CLT.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS.

As horas extras serão pagas com 50% (cinquenta por cento) em dias normais e 100% (cem por cento) aos domingos e feriados Nacionais, Municipais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CARGA HORÁRIA E BANCO DE HORAS.

A jornada de trabalho será de acordo com a Lei vigente, 44 (quarenta e quatro) horas semanais com intervalo mínimo de 01 (uma) hora para almoço ou de 36 (trinta e seis) horas corridas, facultando-se aos empregados e empregadores, mediante acordo escrito, estabelecerem jornada especial de trabalho, reduzida ou compensada.

Parágrafo primeiro – O trabalhador que laborar 06 horas diárias ou 36 horas semanais terá obrigatoriamente um intervalo de 15 minutos de descanso após 04 horas contínuas de trabalho e a Instituição deverá a fornecer lanche.

Parágrafo segundo – O agente de portaria vigia ou qualquer trabalhador que atender o sistema de escalas, terá uma carga horária de 180 (cento e oitenta) horas mensais, podendo trabalhar apenas na escala 12x36 (12 horas corridas e 36 horas de folga) atendendo às orientações do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo terceiro – O banco de horas poderá ser implantado desde que seja devidamente analisado juntamente com o Sindicato laboral e logo homologado.

Parágrafo quarto – A compensação das horas extras através do Banco de Horas deverá acontecer no prazo máximo de 12 (doze meses).

Parágrafo quinto – Em caso de demissão do trabalhador antes da compensação das horas do banco de Horas, o mesmo terá direito há receber as horas já feitas, no percentual de 50% ou 100% de acordo com o Artigo 59 da CLT.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS FALTAS / AUSENCIAS OU AFASTAMENTOS – DEVOLUÇÃO.

O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho sem prejuízo dos salários, nas seguintes condições:

- a)** Até 03 (três) dias úteis, nos casos de falecimento do cônjuge ou companheiro (a) reconhecido, filhos, pai e mãe, de acordo com a lei vigente.
- b)** Serão abonadas as faltas dos empregados para prestação de exame vestibulares, recebimento do PIS ou PASEP e licenças médicas, desde que comunique ao Departamento de Pessoal da Instituição no 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- c)** A ausência da mãe que acompanhar o filho (a) com problemas de saúde, é uma falta justificada, mais não serão abonados, ou seja, a Instituição não está obrigada a pagar a respectiva remuneração, porém fica opcional a Instituição efetuar o pagamento.
- d)** Serão abonadas ou compensadas as faltas ou horas não trabalhadas do (a) empregado (a) que necessitar assistir seus filhos menores de 14 (quatorze) anos em médicos, desde que o fato resulte devidamente comprovado através de atestado médico emitido por credenciados do SUS ou convenionados com a Previdência Social, ou com o Sindicato Profissional.
- e)** **Será concedida licença remunerada de cinco dias consecutivos ao empregado (a) em decorrência de casamento civil.**

-

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ACESSO PARA DIVULGAÇÃO E SINDICALIZAÇÃO.

Os empregadores poderão permitir o livre acesso de membros credenciados do sindicato laboral, à sala dos empregados, ou outro lugar de escolha do empregador, no caso de ausência desta, nos horários de intervalo, para divulgação de assuntos de interesse da categoria, desde que haja comunicação com no mínimo 03 (três) dias de antecedência ao dirigente da Instituição ou a seu substituto, e somente por 06 (seis) vezes por ano.

Parágrafo primeiro – Fica estabelecido que as Entidades manterão em suas dependências e alcance de todos os empregados, quadros de aviso e comunicados sobre as normas da Entidade e sobre as obrigações dos trabalhadores para que os mesmos fiquem ciente de suas obrigações inclusive inserindo informativos relacionados aos direitos e deveres Sindicais com os trabalhadores.

Parágrafo segundo – O SIEMIBREFI poderá distribuir materiais de ordem informativa aos trabalhadores na porta da Instituição com informação prévia ao Empregador.

Parágrafo terceiro – O SIEMIBREFI disponibilizará um atendimento ao RH das Instituições para dar suporte e assessoria concernente aos representados por esta Entidade Sindical.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE SINDICAL.

As Entidades / Instituições descontarão em folha de pagamento dos empregados associados, deste Sindicato Laboral a mensalidade sindical sobre seus salários mensalmente para cobrir despesas de convênios e manutenção de funcionamento desta entidade sindical para melhor atendimento dos representados.

Parágrafo primeiro – O desconto da mensalidade sindical será de forma coletiva contemplando a todos os Funcionários das Entidades / Instituições e será descontado no valor fixo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) do piso estabelecido na Cláusula 4ª ressaltando que somente com autorização e ciência de todos representados de forma coletiva.

Parágrafo segundo – O sindicato fornecerá carteirinha sem custo da 1º via aos associados e cobrará um valor de R\$ 10,00 (dez reais) por cada carteira dos dependentes legais, onde será apresentada junto aos conveniados e terá os benefícios de acordo com orientação do Sindicato.

Parágrafo terceiro – O associado assinará uma ficha cadastral do Sindicato em três vias autorizando o desconto em folha de pagamento e a Instituição se responsabiliza em fazer o repasse ao Sindicato até o 10º dia útil do mês subsequente ao desconto da mensalidade sindical.

A) O associado terá direito e benefícios de acordo com tabela abaixo:

Sem custo para o associado

- Assistência funeral
- Orientação Jurídica
- Acesso a Lazer
- Festa anual de confraternização
- Consulta SPC / SERASA
- Assessoria Sindical
- Equiparação salarial data base

Desconto de até 70% - Convênios

- Assistência odontológica
- Exames laboratoriais
- Consultas médicas
- Curso inglês, Frances e espanhol
- Curso de informática, Óticas, Balneário
- Dentre outros sob consulta

B) Atendimento à Associado:

Email – siemibrefi.am@gmail.com

Site – www.siemibrefi.com.br

Fones – (092) 3234 -3195 / 3877-9973

Horário de atendimento – de segunda a sexta das 08h00min as 15h00min

-

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS.

Considerado que foi aprovado pela Assembléia Geral no dia 20 de Junho de 2017, que deliberou sobre os itens da negociação coletiva e delegou poderes para a assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho. E de acordo com o disposto no artigo 8º inciso 3º da Constituição Federal e os vários preceitos da CLT, que obriga o Sindicato a promover assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos individuais de toda a categoria, e não somente de associados, e na conformidade do inciso 4º desse mesmo artigo 8º, que autoriza a fixação de contribuição pela Assembléia Geral dos Sindicatos, independente da contribuição prevista em lei, para suplementar o custeio do sistema sindical confederativa, será cobrada a contribuição Negocial de todos trabalhadores independente de **ser ou não associado**, na forma prevista nos parágrafos desta cláusula. Para uso do sindicato nas complementações das despesas em benefícios da categoria.

Parágrafo primeiro – Fica estabelecido e autorizado o Sindicato profissional **SIEMIBREFI**, nos termos aprovados na Assembléia Geral Realizada no dia 22 de Junho de 2017, no valor de 4% (quatro por cento) a ser descontado dos salários já reajustados no mês de Setembro de 2017, em duas parcelas, ou seja, 2% (dois por cento) no mês de Setembro de 2017 e 2% (dois por cento) no mês de Março de 2018. A referida contribuição deverá ser descontada de todos os empregados beneficiados por este Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo segundo – O prazo para recolhimento da Contribuição Negocial estabelecida nesta cláusula será até **10 de Outubro de 2017, para a 1º parcela**, e até o dia **10 de Abril de 2018 para a 2ª parcela pago na secretaria do Sindicato**. O recolhimento fora desse prazo acarretará em multa por atraso de 10 % (dez por cento) e mora diária de 0,8% ao dia, **pago pelo empregador**, vale ressaltar que o Empregador que fizer o referido desconto do trabalhador e não fazer o repasse ao Sindicato será aberto ação de Apropriação indébita, **crime previsto no artigo 168 do Código Penal Brasileiro**.

Parágrafo terceiro – Para efeito de comprovação de que os descontos foram efetuados corretamente, a Instituição remeterá ao Sindicato profissional por meio de e-mail **siemibrefi@yahoo.com.br** ou **siemibrefi.am@gmail.com**, até o 5º dia útil do mês subsequente ao que se refere o desconto, uma relação ordenada de todos empregados, na qual contém os nomes e valores da referida contribuição.

Parágrafo quarto - Fica deliberado e convencionado que os trabalhadores beneficiado pelo presente aumento salarial o direito de oposição dos empregados que deverá ser exercido junto ao Sindicato profissional em carta escrita em 3 (três) vias de próprio punho e entregar **pessoalmente** na Sede do Sindicato até o dia 20 de Setembro de 2017 no horário das 08:00 horas até as 15:00horas, sem prorrogações de datas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DO EMPREGADOR.

Deverá o empregador recolher ao Sindicato dos Empregados nas Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas da Cidade de Manaus, a título de contribuição negocial do empregador, 3% (três por cento) sobre o valor bruto da folha de pagamento já reajustado do mês de Setembro de 2017, dos associados ou não associados, em 2 (duas) parcelas de 1,5% (um e meio por cento) cada, com recolhimento a serem efetuados nos dias 10/10/2017 e 10/04/2018.

Parágrafo primeiro – O não pagamento da contribuição referida na presente cláusula acarretará para o empregador a multa de 2% (dois por cento) e mora diária de 0,16%, calculado sobre o montante devido e não recolhido, sem prejuízo de sua atualização monetária.

Parágrafo segundo – O pagamento da referida contribuição negocial do empregador será efetuado na secretaria do sindicato SIEMIBREFI-AM, e os recibos para recolhimento da referida contribuição serão emitidas pelo Sindicato profissional aos empregadores, podendo também ser retiradas na sede do sindicato em Manaus-Am, na rua José Paranaguá, 398, Centro – Fone – 3234-3195.

-

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS.

As rescisões contratuais de empregados dispensados com mais de 01 (um) ano na mesma empresa serão homologadas obrigatoriamente pelo Sindicato dos Empregados em Instituições/Entidades Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas da Cidade de Manaus, caso desatendidos o prazo legal, será aplicado à multa prevista em lei, se o empregado ou seu sindicato não tiver dado causa ao atraso.

Parágrafo primeiro – Nas rescisões contratuais levadas à homologação do SIEMIBREFI / AM este, na data marcada, comprovará a presença do empregador mediante declaração quando o empregado não comparecer, desde que comprovada pelo empregador à ciência, por parte do empregado, da data e horário estabelecidos para o ato.

Parágrafo segundo – Documentação necessária para Homologação.

- a) Termo de rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT, em 5 (cinco) vias;
- b) Recibo a parte (acompanhando o termo de rescisão de Contrato de Trabalho) em 3 (três) vias do valor líquido referente à quitação do pagamento recebido pelo empregado, no ato da homologação do termo de rescisão de Contrato de Trabalho;
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com as anotações atualizadas;
- d) Cópia do Aviso Prévio ou Pedido de Demissão;
- e) Exame Demissional;
- f) Livro ou Ficha de registro do empregado;
- g) Formulários para encaminhamento do Seguro-Desemprego;
- h) Folhas de pagamento ou contracheques dos últimos 6 (seis) meses;
- i) Comprovantes do recolhimento da Contribuição Sindical e Negocial dos últimos 2 (dois) anos;
- j) Extrato analítico do FGTS atualizado, e guias de recolhimento que não constem no extrato;
- k) Guia GRFC – multa rescisória (quando demitido);
- l) Comunicado de Movimentação do Trabalhador

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS.

O descumprimento das obrigações de fazerem estabelecidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho sujeitará o infrator à multa igual a 2% (dois por cento) do salário base do empregado, em se tratando de empregador, e de 1% (um por cento) em se tratando de empregado. E, por estarem assim acertadas, para que produzem seus efeitos jurídicos, o presente acordo será lavrado em 02 (duas) vias de igual forma e teor, comprometendo-se as partes a promover o depósito de uma cópia na Delegacia Regional do Trabalho do Manaus / AM, nos termos do art. 614, da CLT e da IN n.º 02/90 e dar divulgação ampla ao documento.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO.

Coletivo de Trabalho sujeitará o infrator à multa igual a 2% (dois por cento) do salário base do empregado, em se tratando de empregador, e de 1% (um por cento) em se tratando de empregado. E, por estarem assim acertadas, para que produzem seus efeitos jurídicos, o presente acordo será lavrado em 02 (duas) vias de igual forma e teor, comprometendo-se as partes a promover o depósito de uma cópia na Delegacia Regional do Trabalho do Manaus / AM, nos termos do art. 614, da CLT e da IN n.º 02/90 e dar divulgação ampla ao documento.

-

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO.

O processo de prorrogação denuncia ou revogação total ou parcial do presente acordo, ficará subordinada as normas estabelecidas pelo Art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**MARIA IEDA DOS SANTOS CABRAL
PRESIDENTE
SIND DOS EMP NAS INSTITUICOES BEN RELG FILANTROPICAS MA**

**CLAUDETE MARIA MENDES CIARLINI
DIRETOR
NUCLEO DE AMPARO SOCIAL TOMAS DE AQUINO**

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ASS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ASS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ASS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.